

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 114, de 2015

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal..

Autores: Deputado Hissa Abrahão e outros
Relator: Deputado Hiran Gonçalves

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição sob exame, de iniciativa do Deputado Hissa Abrahão, propõe modificação no parágrafo único do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe sobre a forma de alteração legal dos critérios que disciplinam os projetos de investimentos na Zona Franca de Manaus. De acordo com a proposta, esse tipo de alteração só poderá ser feito por lei complementar – não mais por lei ordinária, como consta da redação atual - e deverão ser mantidas, em qualquer hipótese, as características do regime fiscal previsto na sua legislação de regência.

Segundo o exposto na justificção apresentada, é necessário dar maior segurança jurídica às normas aplicáveis à Zona Franca de Manaus, uma vez que têm sido recorrentes as tentativas de alterá-las de forma casuística e não criteriosa. A proposta teria ainda o objetivo de tornar mais claros os limites de alteração legal admitidos pelo texto constitucional, que não incluem, por exemplo, a possibilidade de afastamento total do quadro geral de incentivos fiscais existentes à data da promulgação da Constituição.

A proposição foi despachada, inicialmente, ao exame prévio desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão pronunciar-se exclusivamente quanto aos aspectos de admissibilidade da proposta de emenda à Constituição sob exame, segundo o previsto nos arts. 32, inciso IV, letra “b”, combinado com o art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

A proposta atende aos requisitos constitucionais do art. 60, § 4º, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pela proposta e os demais princípios e regras fundamentais que compõem os alicerces da Constituição vigente.

Observa-se que a matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento para a continuidade do trâmite mencionado no art. 60, § 5º, do texto constitucional.

O *quorum* de apoio para a iniciativa foi atendido, contando a proposta com a subscrição de mais de um terço do total de membros da Casa, conforme conferido pelo órgão competente e registrado nos autos.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, não há o que se objetar.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, concluo o voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 114, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator